SENTENÇA

Processo n°: 0000035-23.2012.8.26.0233 Controle n. 2012/000006.

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**

Requerente: Anderson Aparecido Antonio e outro
Requerido: Espólio de Luiz Roberto Pagotto e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

- **1.** Proferida sentença a fls. 248/251, as partes comunicaram a celebração de acordo (fls. 254/257). Tratando-se de direito disponível, **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos.
- **2.** Em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.
- **3.** Eventuais custas e despesas processuais serão de responsabilidade do(a) requerido(a).
 - 4. Homologo a renúncia ao prazo recursal.
- 5. Em caso de descumprimento do acordo o processo deverá prosseguir como cumprimento de sentença, observando-se as orientações traçadas pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, ambos disponibilizados no DJE do dia 04/04/2016.
 - **6.** Arquivem os autos, observadas as formalidades de praxe.

P. I.

Ibate, 24 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA